

Notícia de fato nº 0712.0001855/2025

Representados: Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manganhoto, Human Concierge, Secretários de Saúde de Sorocaba, Srs Magno Sauter Ferreira de Andrade Júnior, Claudio Pompeo Chagas Dias e Sra. Priscila Renata Feliciano.

Objeto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa – Pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à empresa terceirizada responsável pela logística e distribuição de insumos e medicamentos, após término do contrato e além do prazo legal de prorrogação – Alegação de continuidade do serviço e indenização – Verificação da legalidade dos pagamentos, eventual dano ao erário e responsabilidade dos agentes públicos.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de notícia de fato, a qual narra que a Prefeitura Municipal de Sorocaba efetuou pagamentos à empresa **Human Concierge**, responsável pela logística e distribuição de insumos e medicamentos às Unidades Básicas de Saúde, sem contrato vigente, após o término do contrato CPL nº 950/2018 em março de 2023, e ultrapassado o limite legal de prorrogação previsto na Lei de Licitações.

Segundo informações prestadas pela Administração, os pagamentos foram realizados sob alegação de “indenização” para garantir a continuidade do serviço, sem respaldo contratual formal, por período superior a dois anos, o que pode configurar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF).

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Com efeito, sabe-se que a alegação de “boa-fé” e “indenização” não afasta, em tese, a irregularidade da execução contratual sem cobertura legal, nem exclui a necessidade de apuração quanto à eventual responsabilidade dos agentes públicos que autorizaram ou permitiram tais pagamentos, especialmente diante da ausência de justificativa plausível para a demora de mais de 02 anos na realização de novo certame licitatório, pois impediu a publicação de editais que poderiam resultar na contratação de empresas com melhores condições ao Poder Público.

Assim, como nas condutas relatadas há indícios de prejuízo ao erário, configurando art. 10, II, VI, IX, da LIA e violação dos princípios administrativos, conforme art. 11, V da LIA, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos do artigo 18, inciso II, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, com o objetivo de apurar devidamente os fatos e, posteriormente, se necessário, adotar as medidas legais cabíveis em face dos responsáveis.

Outrossim, determino:

- I- Comunique-se os representados acerca da instauração deste, nos termos do art. 19, VI, da Resolução 1342/2021;
- II- Intime-se o representante, nos termos do art. 19, V, da Resolução 1342/2021.
- III- oficie-se à Secretaria de Saúde de Sorocaba para que esclareça objetivamente por que não realizou, nestes dois anos, novo procedimento licitatório para contratação do serviço de logística e distribuição de insumos e medicamentos às Unidades Básicas de Saúde, e caso esteja em andamento, em qual fase está, destacando a urgência na sua realização o mais rápido possível.

Cumpra-se.

Sorocaba, data e assinatura digitais.

ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Sorocaba

Thais A. X. Lourencette

Analista Jurídico do Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO BASTOS FILHO**, em 15/12/2025
às 14:06.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0712.0001855/2025** e código 3d37049f-96ac-41bc-85ff-389c4e1c04cd .
